

Lei nº 16

A Câmara Municipal de Mandaguai, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei nº 16

Artigo 1º - De acordo com o que dispõe a Lei Estadual nº 666 de 11 de julho de 1951, fica criado o Distrito de São Jorge deste Município.

único

O Distrito de São Jorge criado em virtude desta Lei, terá os seguintes limites inter-distritais, dividindo a sua área com os seguintes distritos: com o distrito da sede; com o Rio Traí na foz do ribeirão Andaraí sobre o qual está a sua cabeceira na proximidade da estrada bondesina Paranavai, daí numa linha reta, alcança a cabeceira do correjo Juruaçu com os distritos das Sedes Municipais da Nova Esperança e Paulistinha; obedece aos limites inter-municipais entre este e aquele Município de acordo com a Lei Estadual número 790, de novembro de 1951.

Artigo 2º -

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.